

# TERRITORIALIDADE INDÍGENA E A PERSISTENTE COLONIZAÇÃO NO BRASIL

*Data de submissão: 02/04/2024*

*Data de aceite: 02/05/2024*

### **Tiago Antônio Gomes Gouveia de Sousa**

Doutorando do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (PPGIDH/UFG), campus Goiânia-GO  
<http://lattes.cnpq.br/9487920011025404>

**RESUMO:** Este trabalho possui como intenção demonstrar a existência ainda hoje de territórios que são reivindicados pelos povos indígenas do Brasil, outrossim, das atividades econômicas ofertadas e desenvolvidas neles, muitas delas provocando a perda de suas autonomias, identidades e cultura. Com abordagem Decolonial trataremos destas questões tão atuais que impactam na vida dos povos originários deste país, a exemplo do arrendamento em terras indígenas e a mineração. Diante disso, temos os seguintes objetivos específicos: demonstrar a violação do artigo 231, § 2º da Constituição Federal de 1988, que prevê exclusividade do usufruto das terras indígenas pelos povos indígenas do Brasil; Analisar como a Teoria Decolonial pode contribuir para dirimir os conflitos envolvendo terras indígenas no

Brasil; Avaliar como o conceito de terra e território indígena podem ser significativos para concretização da demarcação dos territórios indígenas. A metodologia de pesquisa escolhida para o presente trabalho foi a revisão de literatura, numa abordagem a Teoria Decolonial, segundo a cosmovisão dos povos indígenas sobre o entendimento de terra e território. Com a pesquisa documental, fez-se também a coleta de dados.

**PALAVRAS-CHAVE:** território indígena; povos indígenas; colonização.

### **INDIGENOUS TERRITORIALITY AND PERSISTENT COLONIZATION IN BRAZIL**

**ABSTRACT:** This work aims to demonstrate the existence, even today, of territories that are claimed by the indigenous peoples of Brazil, as well as the economic activities offered and developed in them, many of which cause the loss of their autonomy, identities and culture. With a Decolonial approach, we will deal with these very current issues that impact the lives of the original peoples of this country, such as leasing on indigenous lands and mining. In view of this, we have the following specific

objectives: demonstrate the violation of article 231, § 2 of the 1988 Federal Constitution, which provides for exclusive use of indigenous lands by the indigenous peoples of Brazil; Analyze how Decolonial Theory can contribute to resolving conflicts involving indigenous lands in Brazil; Evaluate how the concept of indigenous land and territory can be significant in implementing the demarcation of indigenous territories. The research methodology chosen for this work was a literature review, using a Decolonial Theory approach, according to the worldview of indigenous peoples on the understanding of land and territory. With documentary research, data collection was also carried out.

**KEYWORDS:** indigenous territory; indigenous people; colonization.

Há mais de quinhentos anos os povos indígenas do Brasil são vítimas da colonização, que perdura até o presente momento. Eles sofrem constantemente preconceito, discriminações e são vítimas de crimes como o racismo. Lidam com inúmeras violências em decorrência da colonização persistente até os dias atuais. Não obstante, a resistência e luta destes povos para conseguirem com que seus direitos e garantias constitucionais sejam respeitados pelo próprio Estado brasileiro, face a violência em não cumprir com princípios básicos como a dignidade da pessoa humana, é contínua.

Antes da invasão deste território pelos europeus, essas terras eram pertencentes aos povos nativos, todavia com a colonização e invasão delas os povos originários que aqui viviam - e ainda vivem - foram massacrados e dizimados em sua maioria. Os sobreviventes convivem com inúmeras violências sociais impostas pelo paradigma hegemônico predominante em nossa sociedade, imposto pelo sistema capitalista, que lhes excluí. Assim, estes povos são ocultados, minimizados e criminalizados. A colonização ainda hoje lhes obriga a modificarem seus valores, outrossim, que deixem suas práticas culturais.

Muitos povos sofreram genocídios, inúmeras culturas, ricas em saberes milenares foram dizimadas. Retiraram seus direitos de terem suas próprias crenças espirituais, costumes, tradições e valores. Vários povos que sobreviveram perderam suas práticas culturais, sendo obrigados a deixarem de realizarem seus rituais, de usarem suas medicinas, de cantarem e dançarem seus saberes. Centenas de povos perderam sua autonomia, identidade e valores, pois tiveram que deixar seus territórios em decorrência das invasões e expulsões praticadas pelos não indígenas.

Deste modo, ainda hoje lutam e reivindicam seus territórios, pois querem viver seus saberes, cultura e espiritualidade. O Estado brasileiro possui um histórico de negligência para com esses povos. Muitos povos originários ainda lutam pelo direito ancestral de verem seus territórios serem demarcados pelo Estado. Inúmeros indígenas morrem ainda hoje devido ao descaso do Governo em reconhecer suas terras. Muitas chacinas ocorrem todos os anos em inúmeras comunidades indígenas que veem seus territórios sagrados serem invadidos por não indígenas.

No entanto, muitas retomadas estão ocorrendo, pois, cansados da burocracia estatal em lhes reconhecerem seus territórios, estão, por si mesmos, ocupando-os novamente. E nesse processo de retomada, são assassinados, lesados e muitas vezes incompreendidos por grande parte da sociedade. O não indígena acredita que os indígenas devem 'civilizarem-se', e assim, deixarem suas culturas, espiritualidade e saberes ancestrais para praticarem o modo de viver do não indígena. Os valores do branco são pautados, em sua grande maioria, na busca pelo progresso e desenvolvimento econômico e social. Ora, mas para quem é esse progresso e desenvolvimento? Nota-se que os beneficiários são sempre os não indígenas, favorecidos com as explorações dos territórios e dos saberes destes povos.

Os territórios dos povos originários são preservados, ricos em biodiversidade, mas ameaçados tanto pelos civis como pelo próprio Estado, que lhes tentam retirar os direitos já conquistados e reconhecidos pela Constituição de 1988. Assim, inúmeras invasões destes territórios ocorrem todos os anos. Muitas terras são cobiçadas e reivindicadas por discursos que pregam o 'desenvolvimento social e econômico' para estes povos, através da exploração dos minérios, da água, fauna e flora. O que se percebe é que estes povos não são beneficiados, em nenhum momento da história deste país, pela exploração de seus territórios, muito pelo contrário, após essas atividades lhes restam a doença, perda cultural e dizimação de suas vidas. Exemplo dessas atividades ilegais realizadas nesses territórios são o arrendamento de terras indígenas para criação de gado e plantação de soja, retirada de madeiras, desmatamento para formação de plantio e pastagem para pecuária bovina, mineração, caça e pesca.

Destarte, trataremos destas questões tão atuais que impactam a vida dos povos originários deste país, a exemplo do arrendamento em terras indígenas e a mineração, que atualmente vai além da busca de ouro. Diversos garimpos ilegais procuram agora produtos muito cobiçados pelo mercado mundial, valiosos metais estão no subsolo de terras indígenas, como a cassiterita, de onde se extrai o estanho, metal de grande valor econômico.

Diante disso, temos os seguintes objetivos específicos: demonstrar a violação do artigo 231, § 2º da Constituição Federal de 1988, que prevê exclusividade do usufruto das terras indígenas pelos povos originários do Brasil; Analisar como a Teoria Decolonial pode contribuir para dirimir os conflitos envolvendo terras indígenas no Brasil; Avaliar como o conceito de terra e território indígena podem ser significativos para concretização da demarcação dos territórios indígenas.

A metodologia de pesquisa escolhida para o presente trabalho foi a revisão de literatura, numa abordagem a Teoria Decolonial, segundo a cosmovisão dos povos indígenas sobre o entendimento de terra e território. Com a pesquisa documental, fez-se também a coleta de dados. No portal "Terras Indígenas<sup>1</sup>" foram coletados dados sobre as terras indígenas do Brasil e as que se encontram em processo de demarcação, e no portal dos "Povos Indígenas do Brasil – PIB<sup>2</sup>" foram coletados dados sobre a localização delas.

1. ISA. Instituto Socioambiental. *Situação atual das Terras Indígenas*. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

2. PIB. Povos Indígenas do Brasil. *Localização e extensão das TIs*. [https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_extens%C3%A3o\\_das\\_TIs](https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs). Acesso em 01 de dezembro de 2021.

Constatou-se a necessidade de aprofundamento desta temática segundo a cosmovisão dos povos originários do Brasil, pois ainda há falta de pesquisas em torno dos conceitos de terra e território indígena. Essa falta de conhecimento pode estar contribuindo para o não reconhecimento e demarcação das terras indígenas em nosso país. Ademais, torna-se um indicativo da ainda persistente colonização dos povos indígenas no Brasil contemporâneo.

Acreditamos que a teoria decolonial contribuirá com o presente trabalho, pois possibilita uma crítica construtiva sobre o entendimento de terra e território indígena, face o entendimento destes conceitos sob a ótica da produção de conhecimento da episteme eurocêntrica. As perspectivas decoloniais permitem um novo entendimento destes conceitos sob a cosmovisão indígena. Assim, é possível termos um novo entendimento político, social e cultural das formas de pensar o território indígena, se distanciando por vez, dos modos de agir e viver imposto pelo padrão eurocêntrico, antropocêntrico e cristão.

Diante disso, a metodologia utilizada para desenvolvimento da pesquisa foi a revisão de literatura, com abordagem a decolonialidade que embasará a fundamentação teórica que adotaremos para tratar do tema terra e território indígena no Brasil contemporâneo. O problema de pesquisa diz respeito às violações constitucionais do artigo 231. Assim, por meio da análise da literatura publicada iremos traçar um quadro teórico e faremos a estruturação conceitual de terra e território indígena que dará sustentação ao desenvolvimento da pesquisa bibliográfica de trabalhos já realizados em forma de livros, artigos e literatura cinzenta (teses e dissertações).

Com a pesquisa pode-se constatar a persistente colonização no Brasil atual, sendo uma de suas consequências, a falta de reconhecimento e demarcação dos territórios indígenas, que por vez, geram inúmeros conflitos no campo. Demarcar terras indígenas é garantir os direitos constitucional dos povos indígenas à terra. Sendo de grande importância, pois garante a preservação da identidade de milhares de indígenas em nosso país. Assegurar o direito de terem seus territórios reconhecidos legalmente é uma das formas de preservar a identidade, o modo de vida, as tradições e a cultura dos povos indígenas do Brasil.

A FUNAI (Fundação Nacional do Índio) é o órgão indigenista oficial responsável por realizar através de políticas a demarcação das terras indígenas, bem como contribuir para diminuição dos conflitos pela posse de terras. Dessa forma, por meio de políticas públicas pode-se proporcionar um maior controle das áreas em conflito, bem como fiscalizar as de difícil acesso.

A demarcação de terras indígenas assegura a construção de uma sociedade pluriétnica e multicultural. Outra importância da demarcação das terras indígenas se dá devido a preservação ambiental, diminuição dos desmatamentos, conservação e não poluição dos mananciais de água, bem como diminuição do efeito estufa.

A Constituinte de 1988 prevê, por meio do artigo 231, que o Estado deve garantir os direitos indígenas, assegurando sua pluralidade étnica, bem como suas autonomias. E mesmo estando a União sob a responsabilidade de demarcar as terras indígenas por meio da FUNAI há violação constante destes direitos. Porquanto o direito de exclusividade do uso e gozo das terras indígenas não são respeitados pelos não indígenas.

A posse da terra é uma das principais causas de conflitos nas comunidades indígenas do Brasil. Muitas terras indígenas são invadidas, em decorrência disso há exploração dos recursos naturais nelas existentes, como extração ilegal de madeira, minérios, caça e pesca ilegais.

As terras indígenas fazem parte do território brasileiro e são responsáveis pela garantia da existência desses povos. Por meio do território é garantido a vida, autonomia e práticas culturais deles. E nesse território que há o exercício das atividades produtivas, como agricultura, coleta de alimentos e subsistência dos povos. Assim, um meio ambiente preservado é de fundamental importância para garantir a vida destes povos.

O conceito de posse para os indígenas corresponde a natureza coletiva da mesma, e pertence à União, onde podem exercer suas atividades culturais e de subsistência, muito além do entendimento de posse defendido pelos não indígenas no direito civil. No direito temos a propriedade privada que possui valor de mercado, com vistas a lucratividade e exploração dos recursos nelas existentes.

Segundo a legislação brasileira as terras indígenas são áreas demarcadas e homologadas por meio de processo administrativo. Segundo prevê o artigo 231 da Constituição Federal de 1988 são terras indígenas aquelas imprescindíveis para sua reprodução cultural e física. Conforme dados apurados pelo Instituto Socioambiental (ISA) existem 731 terras indígenas no Brasil atual, com 268 povos diferentes (FURTADO, p. 5, 2023).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informou que existem no Brasil uma população de 1.652.876 indígenas, segundo dados preliminares coletados pelo Censo Demográfico do ano de 2022. Se confirmado, o resultado indica uma fatia de aproximadamente 0,8% do total de habitantes estimados para o País. Tiveram seu processo de demarcação concluídas 490 terras indígenas, ou seja, já homologadas e registradas. As demais áreas perfazem em 74 terras indígenas declaradas, 43 identificadas, 124 em processo de identificação. Sendo que 58% das terras indígenas no Brasil estão localizadas na chamada Amazônia Legal e 30% na Mata Atlântica. O estado do Amazonas possui 164 terras indígenas, seguido por Mato Grosso que tem 79 áreas, depois Pará, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul. Segundo a FUNAI: 54% das terras indígenas estão na região norte do país, 19% no Centro-oeste, 11% no Nordeste, 10% no Sul e 6% no Sudoeste (FURTADO, p. 6, 2023).

O Conselho Indigenista Missionário (CIMI) apresentou 305 conflitos relacionados as terras indígenas, onde existem exploração de recursos naturais de forma ilegal. Sendo que 43% desses conflitos estão localizados no estado do Amazonas, 42% no estado do Pará e 32% em Roraima. Essas invasões afetam em torno de 220 terras indígenas, e destaca que muitas delas houve o registro de violência contra os povos originários. Aponta ainda que a extração ilegal de madeira, o garimpo ilegal, a mineração e a pecuária são as causas dessas invasões e conflitos em terras indígenas (FURTADO, p. 7, 2023).

Há mais de quinhentos anos os povos originários do Brasil são colonizados, e assim, permanecem excluídos, diminuídos e marginalizados perante os não indígenas, que ainda acreditam que eles devem viver isolados em suas comunidades. Esses povos reivindicam respeito para com suas culturas, seu modo de vida, valores e saberes ancestrais. Suas formas de compreender a natureza, o tempo e o sagrado são distintos do não indígena.

Os povos indígenas do Brasil necessitam que seus territórios sejam estabelecidos e demarcados, pois desde a invasão de seus territórios, pelos europeus, esses povos sofrem violência. O Brasil é um país de existência e resistência indígena. A relação que os povos indígenas possuem com seus territórios é distinta dos não indígenas, por isso, precisam ser respeitados e compreendidos. A preservação ambiental se faz presente como elemento indispensável para suas sobrevivências, sem meio ambiente preservado não há vida indígena. Para que seus saberes ancestrais continuem a preservação e os cuidados para com a vida e a biodiversidade destes lugares são essenciais.

Com respeito a identidade e autonomia indígena será possível estabelecer outros paradigmas que descolonize a ignorância de não se respeitar saberes ancestrais. Não há cultura melhor do que a outra, não há conhecimentos superiores, mas sim, subjugações, discriminações e análises preconceituosas sobre os valores e vida do outro. Os indígenas não precisam que não indígenas digam o que é necessário e importante para eles, mas precisam ser ouvidos e aceitos, com dignidade humana, com respeito a suas falas, ao seu saber, com participação social.

A interculturalidade crítica e uma educação intercultural como prática social é alternativa para que as distintas culturas sejam aceitas neste país, e assim, haja respeito e harmonia no trato com o conhecimento do outro. A educação com vistas ao saber indígena deve ser uma realidade em nossa sociedade. Os saberes devem ser compartilhados para que surja uma sociedade sem violência, discriminação e sofrimento.

Muitos indígenas sobrevivem de forma precárias em suas comunidades devido a exploração de seus territórios, seja pelo garimpo ilegal e desmatamento ilegal, arrendamento ou exploração de inúmeras formas da fauna e flora de seus lugares sagrados. As queimadas e desmatamentos em território indígena são práticas recorrentes no Brasil. Porque há uma cultura não indígena que diz que os nativos devem se desenvolver, devem progredir. Ora, há mais de quinhentos anos esse discurso é pregado. E como consequência há a exploração dos territórios indígenas, o resultado é o genocídio destes povos, a destruição da fauna e da flora, o surgimento de doenças, a violência e a morte de milhares de indígenas.

Atividades como a mineração e arrendamento em terras indígenas devem ser proibidas, nos termos da Constituinte de 1988, pois destroem as identidades dos povos originários do Brasil. Acredita-se que um diálogo intercultural deve ocorrer para que a violência no campo seja superada. A educação intercultural deve ser exercida, para que se conheça a ancestralidade e a cultura dos povos originários, e assim, se consiga estabelecer outras formas de desenvolvimento social e econômico, que não seja a exploração de seus territórios e subjugação dos nativos.

## REFERÊNCIAS

BANIWA, Gersen. Educação e povos indígenas no limiar do século XXI: debates interculturais. Capítulo 2. Pp.59-101. In: Baniwa, Gersen. Educação escolar indígena no século XXI: encantos e desencantos / Gersen Baniwa. — 1. ed. — Rio de Janeiro: Mórula, Laced, 2019.

BANIWA, Gersen dos Santos Luciano. *O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje* / Gersen dos Santos Luciano – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

BILENKY, THAIS. Índios em Roraima criam gado em fazendas 'herdadas' de ruralistas. *Folha de São Paulo*, 2018. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1954274-indios-em-roraima-criam-gado-em-fazendas-herdadas-de-ruralistas.shtml>>. Acesso em 16 maio 2018.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Decreto nº 5.051/2004*. Planalto, 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em 20 abril 2018.

ESSER, Gabriel Antonio. *Qual a situação das terras indígenas no Brasil?* Disponível em: <https://www.politize.com.br/qual-a-situacao-das-terras-indigenas-no-brasil/>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

FURTADO, Paloma Cristina Costa Guitarrara. Demarcação de terras indígenas no Brasil; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/demarcacao-terras-indigenas-no-brasil.htm>. Acesso em 31 de março de 2023.

FREITAS JÚNIOR, Luís de. *O direito fundamental dos índios à posse das suas terras*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 16 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44739&seo=1>>. Acesso em: 19 jan. 2018.

GALLOIS, Dominique Tilkin. *Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?* Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_institucional/dgallois-1.pdf](https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/dgallois-1.pdf). Acesso em 20/11/2021.

GONZÁLEZ, Miguel. Autonomías territoriales indígenas y regímenes autonómicos (desde el Estado). In: GONZÁLEZ, Miguel; MAYOR, Araceli Burguete Cal y; ORTIZ-T, Pablo. *La autonomía a debate Autogobierno indígena y Estado plurinacional em América Latina*. Quito: GONZÁLEZ, Miguel; MAYOR, Araceli Burguete Cal y; ORTIZ-T, Pablo. *La autonomía a debate Autogobierno indígena y Estado plurinacional em América Latina*. Quito: FLACSO, Sede Ecuador: Cooperación Técnica Alemana - GTZ: Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas – IWGIA: Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social - CIESAS: Universidad Intercultural de Chiapas - UNICH, 2010.

ISA. Instituto Socioambiental. *Situação atual das Terras Indígenas*. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

HOEKEMA, André. Hacia un pluralismo jurídico formal de tipo igualitario. In: El outro derecho, número 26-27. Abril de 2002. ILSA, Bogotá D.C., Colombia, 2002.

NASCIMENTO, Sandra. *Colonialidade do Poder no Direito e Povos Indígenas na América Latina: as faces da subordinação/dominação jurídica frente ao direito de retorno às terras ancestrais dos povos indígenas Kaiowá do Tekohá Laranjeira Nande'Rú no Brasil e Mapuche do Lof Temucuicui no Chile*. Brasília. 2016. 516p. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

PENA, Rodolfo F. Alves. Território brasileiro. *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/territorio-brasileiro-localizacao-extensao-fronteiras.htm>. Acesso em 03 de novembro de 2021.

PIB. Povos Indígenas do Brasil. *Localização e extensão das TIs*. [https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_extens%C3%A3o\\_das\\_TIs](https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs). Acesso em 01 de dezembro de 2021.

PIMENTEL DA SILVA, Maria do Socorro. A pedagogia da retomada: decolonização de saberes. *Articulando e Construindo Saberes*, v. 2, nº 1, 2017. <https://doi.org/10.5216/racs.v2i1.49013>.

PIRES, Victor. *Corte no Censo 2021 ameaça políticas públicas para povos indígenas e tradicionais*. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/corte-no-censo-2021-ameaca-politicas-publicas-para-povos-indigenas-e-tradicionais>. Acesso em 05 de novembro de 2021.

ULLOA, Astrid. Colombia: autonomías indígenas en ejercicio. Los retos de su consolidación. In: GONZÁLEZ, Miguel; MAYOR, Araceli Burguete Cal y; ORTIZ-T, Pablo. *La autonomía a debate Autogobierno indígena y Estado plurinacional em América Latina*. Quito: FLACSO, Sede Ecuador: Cooperación Técnica Alemana - GTZ: Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas – IWGIA: Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social - CIESAS: Universidad Intercultural de Chiapas - UNICH, 2010.

LITTLE, Paul E. *Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma Antropologia da Territorialidade*. Série Antropológica, Brasília, N. 322, 2002. Disponível em: [www.unb.br/dan](http://www.unb.br/dan).

VILLARES, Luiz Fernando. *Direito e povos indígenas*. Curitiba: Juruá, 2009. 350p. 2ª impressão, 2013.

WALSH, Catherine. *Interculturalidad crítica y educación intercultural*. Seminario “Interculturalidad y Educación Intercultural”. Instituto Internacional de Integración del Convenio Andrés Bello, La Paz, 9-11 de marzo de 2009. Disponível em <[http://www.uchile.cl/documentos/interculturalidad-critica-y-educacion-intercultural\\_110597\\_0\\_2405.pdf](http://www.uchile.cl/documentos/interculturalidad-critica-y-educacion-intercultural_110597_0_2405.pdf)>. Acesso em 01/10/2021.

WEIS, Bruno. *ISA. Arrendamento é um dos principais desafios na gestão territorial de áreas indígenas*. 2006. Disponível em <<https://site-antigo.socioambiental.org/noticias/nsa/detalhe?id=2287>>. Acesso em 31 maio 2018.